

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5547 DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados no município de Bebedouro e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds e brinquedos, assim como os equipamentos de ginástica, instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e espaços públicos, deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados.

§ 1º Os brinquedos/playgrounds e os equipamentos de ginástica adaptados podem ser utilizados concomitantemente e sempre que possível por pessoas sem comorbidades, de modo a se promover não só a acessibilidade, mas também a integração entre as pessoas e crianças.

§ 2º Os equipamentos referidos neste artigo deverão ser de fácil utilização e atender qualquer pessoa com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla e transtornos variados, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

Art. 2º Os parques e demais espaços públicos de uso comunitário no município de Bebedouro deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados.

Art. 3º As instituições filantrópicas de amparo as pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados poderão receber incentivos do Poder Público municipal para pleitearem tais equipamentos.

Art. 4º Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver observância mínima do percentual estabelecido no artigo 1º de equipamentos de ginástica adaptados.

Art. 5º Os espaços públicos que possuem equipamentos adaptados na forma desta lei deverão ter aviso ou placas com tal informação.

Art. 6º Os parques e demais espaços públicos já existentes no município deverão se adaptar ao que dispõe esta lei, de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência em espaços de uso público deverão atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de maio de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de maio de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria